

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
REGISTRADO



Handwritten signature in blue ink.

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**DA 11ª REGIÃO – AMAZONAS E RORAIMA**

**SITRA-M/RR**

**ÍNDICE**

TÍTULO I.....	4
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES.....	4
Capítulo I. ....	4
DO SINDICATO. ....	4
Seção I.....	4
Da constituição, base territorial, duração, sede e finalidade.....	4
Seção II. ....	4
Das prerrogativas e deveres do Sindicato ..... 4	4
Capítulo II.....	6
DOS SINDICALIZADOS.....	6
Seção I.....	6
Direitos e deveres.....	6
Seção II. ....	7
Das penalidades. ....	7
TÍTULO II. ....	8
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO.....	8
Capítulo I. ....	8
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.....	8
Seção I.....	8

	3
Das instâncias de deliberação .....	8
Seção II. ....	8
Das Assembléias Gerais.....	8
Seção III.....	10
Da Diretoria Executiva .....	10
Seção IV.....	16
Do Conselho Fiscal.....	16
Seção V .....	17
Da vacância, perda de mandato e penalidades.....	17
Capítulo II.....	18
DO PROCESSO ELEITORAL.....	18
Seção I.....	18
Das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.....	18
Capítulo III.....	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



Handwritten signature in blue ink.



**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS**

**SITRAAM/RR**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Capítulo I  
DO SINDICATO**

**Seção I  
Da constituição, base territorial, duração, sede e finalidade**

**Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS – SITRAAM/RR** é uma organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, ativos e inativos da Justiça do Trabalho da 11ª Região nos estados do Amazonas e de Roraima, e da Justiça Federal do Amazonas, no estado do Amazonas, com base territorial nos estados do Amazonas e de Roraima, com sede e foro na Cidade de Manaus/AM, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1012 – Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação vigente.

**Parágrafo único.** O SITRAAM/RR é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia política, patrimonial e financeira, e tem personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou foradele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 2º.** O SITRAAM/RR tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses de seus sindicalizados em todas as esferas, inclusive a judicial, a solidariedade, a participação na luta dos trabalhadores, a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a promoção da organização sindical e formação política de seus representados, a atuação em colaboração com os poderes públicos e as demais associações civis para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

**Parágrafo único.** O interesse econômico, profissional e social da entidade está subordinado aos interesses nacionais coletivos.

**Seção II  
Das prerrogativas e deveres do Sindicato**

**Art. 3º.** O SITRAAM/RR tem por prerrogativas e deveres:

I - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas suas instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional e os direitos individuais de seus filiados, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em mandados de segurança coletivos e

individuais, mandado de injunção, ação civil pública e ações de interesse profissional dos seus sindicalizados;

**II** - estabelecer negociações com a Administração Pública, visando a obtenção de direitos e melhorias para a categoria;

**III** - celebrar convenções, suscitar contratos e dissídios coletivos de trabalho, estabelecer negociações com as administrações dos órgãos do Poder Judiciário Federal, visando sempre a melhoria na condição de vida dos sindicalizados;

**IV** - promover a sindicalização dos trabalhadores, sua participação, e estimular sua organização nos locais de trabalho;

**V** - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Assembléia Geral;

**VI** - estimular e organizar o Sindicato pela base;

**VII** - filiar-se a federação, central sindical ou a entidade sindical nacional ou internacional, desde que haja aprovação da Assembléia Geral dos sindicalizados;

**VIII** - manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;

**IX** - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

**X** - propor, encaminhar e fiscalizar ações que visem a defesa e preservação da saúde do trabalhador;

**XI** - promover e fiscalizar ações em defesa e preservação do meio ambiente;

**XII** - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de acordos, convenções e portarias;

**XIII** - defender e fiscalizar a moralidade na administração pública;

**XIV** - promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças, bem como abordando temas de interesse geral que repercutem na vida dos sindicalizados como categoria e como cidadãos;

**XV** - participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;

**XVI** - incentivar o aprimoramento pessoal, profissional, intelectual e cultural dos sindicalizados;

**XVII** - manter publicações que funcionem como instrumentos de informação permanente acerca da vida da entidade e suas relações com a realidade;

**XVIII** - promover atividades de lazer e de caráter sócio cultural voltadas para a integração da categoria;



**XIX** - elaborar balancetes mensais e anuais visando informar os sindicalizados da situação financeira do Sindicato.

## **Capítulo II DOS SINDICALIZADOS**

### **Seção I Direitos e deveres**

**Art. 4º.** A todo trabalhador efetivo, da ativa e aposentado, do Quadro da Justiça do Trabalho da 11ª Região e da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, assiste o direito de se sindicalizar ao SITRAAM/RR, regido por este Estatuto.

§ 1º. Poderão ser admitidos como sindicalizados os pensionistas dos trabalhadores supramencionados;

§ 2º. Poderão se filiar ao Sindicato, com direito a voz, os servidores do Poder Judiciário Federal requisitados que efetivamente prestam serviços na base territorial do Sindicato.

§ 3º. Somente terá pleno gozo de seus direitos o sindicalizado que estiver quite com as obrigações pecuniárias previstas neste Estatuto.

§ 4º. No ato de sua filiação, os servidores autorizam expressamente a propositura de ações coletivas de toda natureza por parte do SITRAAM/RR.

**Art. 5º.** Para ingressar no quadro social, o candidato descrito no Art. 4º e no parágrafo 1º e 2º, deverá subscrever um requerimento ao Presidente do SITRAAM/RR, sendo a condição de filiado adquirida a partir do pagamento da primeira contribuição.

**Parágrafo único.** Se houver alguma impugnação, o filiando terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, e igual tempo a Diretoria tem, para julgar, cabendo recurso à instância superior.

**Art. 6º.** É assegurado ao sindicalizado o direito de desfiliar-se do Sindicato, desde que encaminhe, por escrito, uma solicitação individual e pessoal à Diretoria Executiva e esteja quite com as contribuições e demais obrigações assumidas mediante os convênios da entidade.

**Parágrafo único.** O ato de desfiliação suspende as vantagens adquiridas pelo sindicalizado nos convênios da entidade.

**Art. 7º.** São direitos dos sindicalizados:

I - Ser votado em eleições do SITRAAM/RR, nos termos deste Estatuto, o associado com pelo menos 01 (um) ano de filiação;

II - Votar em eleições nos termos deste Estatuto;

III - Participar, com direito a voz e voto, das assembleias do SITRAAM/RR, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

IV - Utilizar as dependências do SITRAAM/RR, quando disponíveis para as atividades compreendidas neste Estatuto;

V - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, das decisões das Assembléias Gerais;

VI - Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato, por escrito, inclusive o exame de todos os seus documentos, livros e atas;

VII - Recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria Executiva que deverá incluí-lo na pauta de discussão da próxima Assembléia;

VIII - Requerer à Diretoria Executiva, com assinatura de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, a convocação de Órgão Deliberativo;

IX - Ser assistido juridicamente, no âmbito de sua atividade profissional, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo único.** Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 8º.** São deveres dos sindicalizados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

III - Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões;

IV - Autorizar o desconto da mensalidade social, em folha de pagamento, no valor de 1% (um por cento) do Salário Base do servidor da ativa, aposentado, pensionista ou requisitado, para crédito automático do SITRAAM/RR no ato de sua sindicalização, ou outra forma de pagamento estabelecida pelo Sindicato;

V - Autorizar o desconto em folha das dívidas pessoais contraídas pelo filiado junto aos estabelecimentos conveniados ao Sindicato;

VI - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização da categoria;

VII - Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

VIII - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

## Seção II Das penalidades

**Art. 9º.** O desrespeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos de deliberação do SITRAAM/RR sujeitará o sindicalizado às penalidades de advertência, suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias e exclusão do quadro social.

§ 1º. São faltas passíveis de:

I - **Advertência** - descumprimento dos incisos II, VIII do Art. 8º;

II - **Suspensão** - reincidir no inciso anterior, bem como a utilização da Entidade para fins pessoais.



**III – Exclusão** – reincidir nos incisos anteriores, bem como praticar atos que venham a desabonar a Entidade Sindical ou atos que atentem contra a integridade física de qualquer associado ou dilapidem o patrimônio da Entidade.

§ 2º. A apuração das faltas cometidas será realizada por Comissão de Ética, especialmente criada para tal fim, pela Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros da categoria, excluídos os membros da Direção do Sindicato;

§ 3º. A apreciação do relatório da Comissão de Ética será feita pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias com deliberação.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, havendo legítimo interesse.

§ 5º. O dirigente do SITRAAM/RR que faltar a 3 (três) Assembléias Gerais e/ ou reuniões da Diretoria Executiva consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será advertido em Assembléia Geral e, caso reincidindo na falta, será suspenso do cargo, assegurando-se sempre, amplo direito de defesa.

§ 6º. A destituição de detentor de cargos no SITRAAM/RR dar-se-á em virtude de reincidência de falta punível com suspensão, de atentado grave a este Estatuto, ou às deliberações de Assembléias.

§ 7º. O associado penalizado com a exclusão do quadro social poderá reintegrar-se à entidade após 12 (doze) meses da penalidade, mediante solicitação e aprovação por Assembléia Geral dos servidores.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO**  
**Capítulo I**  
**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E SUAS RESPECTIVAS**  
**COMPETÊNCIAS**  
**Seção I**  
**Das instâncias de deliberação**

**Art. 10.** Constituem o sistema diretivo do SITRAAM/RR, na ordem abaixo descrita:

I - a Assembléia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

**Seção II**  
**Das Assembleias Gerais**

**Art. 11.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da categoria profissional, soberana em suas decisões.

**Art. 12.** A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez a cada ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - Pelo Presidente;

II - Pela maioria simples da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** Todas as solicitações de assembleias deverão conter a pauta de trabalhos.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 1º. As sessões serão abertas e presididas pelo Presidente ou por qualquer um dos Diretores da Diretoria Executiva ou, na falta deles, por qualquer sindicalizado indicado por aclamação.

§ 2º. As convocações para a Assembléia Geral serão feitas pelo Presidente do SITRAAM/RR, mediante publicação no jornal e/ou boletim da entidade, divulgado nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

**Art. 15.** Compete privativamente à Assembleia Geral decidir sobre:

I - Julgamento de atos da Diretoria Executiva, impondo as penalidades necessárias aos seus membros, inclusive de destituição do cargo, quando entender necessário;

II - Alteração estatutária;

III - Realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;

IV - Celebração de convenções, acordos coletivos e de trabalho e instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;

V - Aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis do SITRAAM/RR;

VI - Alteração da contribuição social da categoria;

VII - Exame, discussão e deliberação sobre a aprovação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IX - Casos omissos e interpretação de norma estatutária ou regimental que se apresente ambígua ou

*C. J. N.*



contraditória;

**X** – Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º. As deliberações a que se referem os incisos I e II, serão tomadas em assembléias especialmente convocada para esse fim.

§2º. Em caso de destituição dos membros da Diretoria Executiva, será obedecido o disposto no Art. 43 do presente Estatuto.

**Art. 16.** As deliberações nas Assembléias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples do presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

### Seção III Da Diretoria Executiva

**Art. 17.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração rotineira do Sindicato, eleita democraticamente, na forma prevista neste estatuto, e é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Geral;

IV – Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

V – Diretoria de Imprensa, Comunicação e Cultura – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VI – Diretoria de Assuntos Sociais e Esportes – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VII – Diretoria de Formação Política, Políticas Sociais e Saúde Ocupacional – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VIII – Diretoria de Assuntos Jurídicos – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VIII – Diretor Sindical em Roraima - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

IX – Diretoria do Núcleo de Aposentados - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

X – Diretoria do Núcleo de Oficiais de Justiça - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

XI – Diretoria do Núcleo de Policiais Judiciais - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

**Art. 18.** O mandato da Diretoria Executiva será de 3 anos, contados da data da posse, permitida somente uma recondução ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º. Os Diretores do Sindicato quando a serviço da entidade, fora de sua área residencial, fazem jus a uma diária conforme definido em regulamento próprio, observado o teto da Fenajufe.

§ 2º. Os Diretores, a serviço do Sindicato, ou de plantão de no mínimo de 4 (quatro) horas/dia, fazem

jus ao reembolso das despesas de alimentação e transporte, conforme definido em regulamento próprio, observado o teto pago dos funcionários do SITRAAM/RR.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente, além das demais previstas neste Estatuto:

**I** - Representar o SITRAAM/RR em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor, bem como subscrever procurações ad-judicias e/ou et-extra;

**II** - Celebrar contratos, acordos coletivos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, nos termos deste Estatuto;

**III** - Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, podendo delegar poderes a outro Diretor;

**IV** - Autorizar pagamentos e recebimentos, assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio ou seu substituto;

**V** - Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SITRAAM/RR;

**VI** - Admitir e demitir funcionários, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até o terceiro grau, observando-se ainda que:

**a)** deverá ser publicada no jornal ou boletim da categoria, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, a convocação para preenchimento do cargo;

**b)** os parentes até o terceiro grau ou afins de quaisquer filiados ou funcionários já existentes do SITRAAM/RR só serão admitidos após o processo seletivo prévio amplamente divulgado;

**VII** - Assinar balanços, balancetes e registros contábeis;

**VIII** - Administrar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, o patrimônio do SITRAAM/RR e ter sob sua responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis;

**IX** - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva;

**X** - Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho anual, mantendo estatística atualizada sobre as metas alcançadas;

**Art. 20.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** - Elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta do plano de trabalho anual afeta à administração interna do Sindicato;

**III** - Exercer responsabilidades específicas, de caráter temporário, a critério do Presidente ou da Diretoria Executiva;

**Art. 21.** Compete ao Secretário Geral da entidade:



- I - Substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- II – Participar da elaboração da proposta do plano de trabalho anual afeta à administração interna do Sindicato;
- III – Deliberar sobre as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- IV – Compor as reuniões e Assembléias como secretário de mesa;
- V – Discutir com as demais diretorias sobre as atividades atinentes ao Sindicato;
- VI - Exercer responsabilidades específicas, de caráter temporário, a critério do Presidente ou da Diretoria Executiva.

**Art. 22.** Aos Diretores de Administração, Patrimônio e Finanças compete:

- I - Promover arrecadação das receitas;
- II - Manter sob sua guarda os valores do Sindicato, os livros contábeis, cuidando para sua correta escrituração, bem como os documentos e papéis relativos à sua pasta;
- III - Manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros, atas, correspondências e demais papéis atinentes ao sindicato;
- IV - Supervisionar o quadro de funcionários do Sindicato no que for pertinente a seus direitos e obrigações;
- V - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SITRAAM/RR e apresentá-los semestralmente à Diretoria;
- VI - Celebrar contratos e convênios, junto com o Presidente ou seu substituto;
- VII - Ter sob sua responsabilidade, bem como gerir os convênios e contratos celebrados pelo Sindicato;
- VIII - Manter atualizados os registros de sindicalizados;
- IX - Receber e dar recibo de quitação;
- X - Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- XI - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente sendo substituído, em suas ausências, pelo Suplente;
- XII - Encaminhar as decisões da Diretoria de Administração, Patrimônio e Finanças.

**Art. 23.** Aos Diretores de Imprensa, Comunicação e Cultura compete:

- I - Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- II - Dirigir e ter sob sua guarda e responsabilidade os meios de divulgação do Sindicato;

- III - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- IV - Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do sindicato;
- V - Trabalhar na promoção e organização das atividades artísticas e culturais do Sindicato;
- VI - Propor à Diretoria Executiva convênios com entidades culturais, no intuito de facilitar o acesso da categoria às manifestações artísticas e culturais;
- VII - Encaminhar as decisões da Diretoria de Imprensa, Comunicação e Cultura.

**Art. 24.** Aos Diretores de Assuntos Sociais e de Esportes compete:

- I - Organizar torneios, competições, campeonatos e atividades afins, promovendo intercâmbio e convênios com outras entidades, com o propósito de incentivar a categoria à prática esportiva;
- II - Administrar, inspecionar e zelar pelo material esportivo do Sindicato;
- III - Administrar, inspecionar e zelar pelas dependências da sede social do sindicato;
- IV - Definir uma política social visando integrar a categoria;
- V - Encaminhar as decisões da Diretoria de Assuntos Sociais e de Esportes.

**Art. 25.** Aos Diretores de Formação Política, Políticas Sociais e de Saúde Ocupacional competem:

- I - Promover atividades tais como encontros, cursos, plenárias, seminários, reuniões e outros, objetivando a formação político-sindical, bem como a integração da categoria ao Sindicato;
- II - Elaborar estudos traçando o perfil da categoria, condições de trabalho, saúde do trabalhador, novas tecnologias e a organização do trabalhador, entre outros temas, socializando as informações disponíveis;
- III - Promover políticas sociais envolvendo diversos grupos e movimentos, ligados aos direitos humanos, questões étnicas e raciais e movimentos sociais;
- IV - Encaminhar as decisões da Diretoria de Formação Política, Políticas Sociais e Saúde Ocupacional

**Art. 26.** Aos Diretores para Assuntos Jurídicos compete:

- I - Representar, concorrentemente, o Sindicato em Juízo, podendo, ainda, delegar poderes;
- II - Promover estudos sobre a legislação pertinente a vida funcional dos sindicalizados e responder a consultas da Diretoria;
- III - Propor ações coletivas ou individuais dos filiados sendo as ações individuais relacionadas aos aspectos laborais;
- IV - Organizar e coordenar o setor jurídico do Sindicato, mantendo sob sua guarda toda a documentação pertinente;



V - Encaminhar as decisões da Diretoria de Assuntos Jurídicos.

**Art. 27.** Aos Diretores Sindicais em Roraima compete:

I - Manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II - Promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações dos servidores no Estado de Roraima, democraticamente definidas através.

IV - Organizar as ações políticas e sociais da categoria representada no Estado de Roraima.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva deverá garantir as condições necessárias para que o diretor sindical em Roraima possa realizar com eficácia suas funções.

**Art. 28.** Aos Diretores do Núcleo de Aposentados compete:

I- Manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II- Promover reuniões com o segmento de aposentados, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações dos aposentados, democraticamente definidas.

IV - Organizar as políticas e ações sociais dos aposentados, sempre em consonância com as deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 29.** Aos Diretores do Núcleo de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais compete:

I- Manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II- Promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações da carreira, democraticamente definidas.

IV - Organizar as políticas e ações sociais do segmento da base representada, sempre em consonância com as deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 30.** Aos Diretores do Núcleo de Policiais Judiciais compete:

**I** - Manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

**II** - Promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

**III** - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações da carreira, democraticamente definidas.

**IV** - Organizar as políticas e ações sociais do segmento da base representada, sempre em consonância com as deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 31.** Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições prevista no Estatuto, coletivamente:

**I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos, normas administrativas, bem como as deliberações das Assembléias;

**II** - Representar os trabalhadores do Judiciário Trabalhista do Amazonas e de Roraima e da Justiça Federal no Estado do Amazonas, em seus interesses coletivos perante os poderes públicos e a sociedade civil;

**III** - Publicar trimestralmente, através dos veículos de divulgação do SITRAAM/RR, as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

**IV** - Convocar Assembleia Geral de Prestação de Contas trimestral e anual, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício;

**V** - Convocar Assembleia Geral de Prestação de Contas do exercício do mandato, até 30 dias antes da posse da nova Diretoria Executiva;

**VI** - Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos;

**VII** - Realizar seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse de toda a categoria;

**VIII** - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de classe e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;

**IX** - Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria, decidindo sobre gastos mensais não previstos no orçamento anual e superiores a 20 (vinte) salários mínimos;

**X** - Decidir sobre a licença de Diretores;

**XI** - Elaborar, discutir e decidir sobre a proposta orçamentária e plano de trabalho para o próximo período que será apresentado à Assembléia Geral;

**XII** - Autorizar doações de verbas para movimentos populares, associações, sindicatos, instituições de caridade e outras entidades sem fins lucrativos, com divulgação dos valores e objetivos entre os associados;

**XIII** - Organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando os respectivos vencimentos;

*[Handwritten signature]*



**Art. 32.** Cada Diretor elaborará a proposta anual pertinente à sua área, contendo os objetivos, os meios materiais e humanos e os recursos necessários para alcançá-los, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**Art. 33.** Compete à presidência do Sindicato consolidar as propostas e apresentar o plano anual de ações.

**Art. 34.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses por convocação do Presidente ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente ou, no mínimo, de 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo único.** Toda convocação para a reunião da Diretoria Executiva deve ser feita, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência.

**Art. 35.** O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução para qualquer um dos cargos.

**Art. 36.** As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada ata das deliberações por livro de reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Ao Presidente, caberá o voto de desempate.

**Art. 37.** O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, faltas estas consideradas injustificadas por essa instância deliberativa, caracterizará o abandono de seu cargo, e, por consequência, será declarada a sua vacância.

**Art. 38.** Os membros da Diretoria que não puderem cumprir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto por delegação, quando no cumprimento de atribuições específicas e de rotinas de seus cargos, ou de aprovação deliberada por Assembleia Geral, deverá comunicar a Diretoria Executiva da entidade o motivo do não cumprimento do compromisso.

**§ 1º.** O descumprimento do Artigo anterior veda o nome do Diretor para participação em eventos deliberados por Assembleia Geral da entidade.

**§ 2º.** O Associado eleito por Assembleia Geral para participação de eventos da entidade, que não puderem cumprir o compromisso estão sujeitos à justificativa e vedação expressas no artigo e parágrafo anteriores.

**§ 3º.** Os Diretores e Associados participantes de eventos, viagens à serviço ou outro deslocamento deverão apresentar prestação de contas da viagem com relatório de trabalho ou de participação na atividade desenvolvida, inclusive com disponibilização de material informativo sobre a atividade para divulgação aos demais associados.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 39.** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, eleitos em votação vinculada a chapa concorrente à Diretoria Executiva.

**§ 1º.** Os candidatos a membros do Conselho Fiscal concorrem ao cargo em forma de chapa, vinculada

à chapa concorrente à Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal escolherão, dentre os titulares, um Presidente e um Secretário.

§ 3º O Conselho Fiscal é instância independente e desenvolverá suas funções e atividades com autonomia perante a Diretoria Executiva.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SITRAAM/RR;
- II - Analisar o Plano Orçamentário Anual e a prestação de contas anual, encaminhando-os, juntamente com o parecer, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- III - Reunir-se, trimestralmente ou quando julgar conveniente, para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata e encaminhando à Diretoria Executiva para deliberação da Assembleia Geral a ser convocada em edital.
- IV – Apresentar até 30 (trinta) dias após o término do exercício anterior o relatório anual de prestação de contas, emitindo parecer e lavrando ata a ser encaminhada a Diretoria Executiva para deliberação da Assembleia Geral a ser convocada em edital.
- V – Apresentar até 30 (trinta) dias antes da posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos a Prestação de Contas do exercício do Mandato, para deliberação da Assembleia Geral a ser convocada em edital.

**Seção V**  
**Da vacância, perda de mandato e penalidades**

**Art. 41.** A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia expressa ou tácita;
- II - Abandono;
- III - Falecimento;
- IV – Exoneração ou demissão do cargo ao qual está vinculado na entidade empregadora;
- V – Desfiliação;

§ 1º A vacância do cargo será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato ou do esgotamento do prazo para recurso.

§ 2º Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o cargo de Diretor Sindical em Roraima também será considerado em vacância quando seu ocupante não estiver lotado em uma unidade de trabalho em Roraima, ou tomar posse em outro cargo na Diretoria Executiva do SITRAAM/RR.

§ 3º A vacância do cargo por renúncia tácita, abandono ou mudança de lotação será definida pela Diretoria Executiva.

*Handwritten signature*



§ 4º Para suprir a vacância ocorrida na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, esses órgãos escolherão dentre os suplentes um novo membro titular e, não havendo suplentes, a partir da indicação da Assembléia Geral.

**Art 42.** Na hipótese de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará novas eleições no prazo de 30 dias, obedecendo o disposto no Título II, Capítulo II do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Nesse período, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Coordenação Geral do SITRAAM/RR, sendo ao Conselho Fiscal atribuídas as responsabilidades e competências da Diretoria Executiva.

**Art. 43.** Os dirigentes do SITRAAM/RR estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executivas ou Assembléias Gerais.

§ 1º. Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de advertência, suspensão e destituição serão aplicadas pelas Assembléias Gerais.

§ 2º. O mandato de um Diretor poderá ser suspenso, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, pelos demais membros da Diretoria Executiva em caso de denúncia, indício ou evidência de falta grave, para apuração em processo administrativo.

**Art. 44.** A Diretoria Executiva somente poderá ser destituída pela Assembléia convocada especificamente para esse fim, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total de sindicalizados e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes, nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto, a juízo da Assembleia Geral.

## Capítulo II DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I Das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

**Art. 45.** Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal têm mandato de 3 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas no mesmo prazo, em data estipulada pela Diretoria Executiva, anterior ao período de fim do mandato.

**Art. 46.** A eleição será realizada através de voto direto e secreto.

§ 1º. Para a Diretoria Executiva exige-se a formação de uma chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, efetivos e suplentes, e sua assinatura no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem em chapa, vinculada às chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

§ 3º. A inscrição de chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será efetuada na Secretaria do SITRAAM/RR, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital de Eleição.

§ 4º. No prazo da inscrição será colocado à disposição das chapas concorrentes balancete circunstanciado sobre a situação contábil, econômica e financeira do SITRAAM/RR.

§ 5º Encerrado o prazo de inscrição, e tendo a Comissão Eleitoral registrado a inscrição de chapa única, e após cumprir a etapa de verificação da legalidade e viabilidade dos integrantes, a Comissão Eleitoral pode requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para homologação da chapa única como vencedora do processo eleitoral.

**Art. 47.** É eleitor o sindicalizado do SITRAAM/RR que:

- I - Estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;
- II - Estiver quite com a mensalidade e compromissos financeiros assumidos no SITRAAM/RR;
- III - Não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter sido desfilado por exclusão no período de 01 (um) ano anterior ao pleito;
- IV - For sindicalizado efetivo, da ativa ou aposentado;
- V - Não ter tido suas contas reprovadas quando em cargo administrativo no Sindicato;

**Art. 48.** Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida por este Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e a nomeação da Comissão Eleitoral que organizará o pleito.

**Parágrafo único.** Na falta de convocação da eleição pela Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 49.** As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Edital deverá ser publicado em Jornal do SITRAAM/RR e em Jornal de grande circulação nos Estados do Amazonas e Roraima, amplamente distribuído a toda categoria e fixado nos tribunais, bem como na sede do Sindicato.

**Art. 50.** O edital de convocação das eleições deverá conter:

- I - Nome do Sindicato;
- II - Data, local e horário da votação;
- III - Prazo para registro das chapas;
- IV - Horário de funcionamento da secretaria do SITRAAM/RR e de atendimento da Comissão Eleitoral;
- V - Composição da Comissão Eleitoral;



**Art. 51.** Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, inclusive no tocante à divulgação das propostas.

§ 1º. Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sindicalizados, com respectivos endereços, para efeito de conhecimento, a todas as chapas concorrentes.

§ 2º. Após o protocolo do pedido das listas supracitadas, o SITRAAM/RR terá até 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendê-lo.

**Art. 52.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva.

**Art. 53.** A Comissão Eleitoral terá competência para:

I - Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

II - Examinar a legalidade de cada chapa e julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto e, subsidiariamente, na legislação eleitoral;

III - Promover o sorteio da ordem em que cada chapa e cada candidato ao Conselho Fiscal parecerá na cédula de votação;

IV - Enviar a todos os sindicalizados as informações necessárias para participarem do pleito;

**Art. 54.** As cédulas de votação deverão conter nome e número das chapas, disponibilizando nas mesas eleitorais a relação nominal e respectivos locais de trabalho dos candidatos das chapas à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 55.** A Comissão Eleitoral terá competência para estabelecer critérios relativos à propaganda dos concorrentes a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**Art. 56.** A votação realizar-se-á através de urnas fixas em todos os fóruns do Judiciário Trabalhista da 11ª Região, no Amazonas, e em Roraima, e Judiciário Federal do Amazonas, no Amazonas, base territorial do SITRAAM/RR.

**Art. 57.** Os aposentados e pensionistas filiados votarão em quaisquer locais de votação por ele escolhido.

**Art. 58.** No caso de o nome do sindicalizado não constar na lista de eleitores, sua cédula será colocada em envelope separado e o fato deverá constar em ata para posterior validação por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 59.** Findo o prazo de votação, será lacrada a urna e lavrada ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, devendo ser a ata assinada pelo mesário e pelos representantes das chapas.

**Art. 60.** Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal por urna e 2 (dois) fiscais para cada uma das mesas apuradoras.

**Art. 61.** Os votos oriundos do interior e da capital serão agrupados e misturados antes do início dos trabalhos de apuração.

**Art. 62.** A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

**Art. 63.** Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no prazo de 10 (dez) dias, do qual participarão somente as chapas que empataram.

**Art. 64.** A divulgação dos resultados da eleição dar-se-á através dos meios de comunicação do SITRAAM/RR no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo único.** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral.

**Art. 65.** Para efeito de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 5 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da decisão.

**Art. 66.** A Comissão Eleitoral empossará a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração ou, em caso de contestação, após julgamento das impugnações e recursos.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67.** Para alteração estatutária será exigida a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Art. 68.** Na hipótese de dissolução, extinção, fusão ou incorporação será exigido o quórum especial de 1/3 (um terço) do número de sindicalizados ao SITRAAM/RR e será exigida a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para tais fins.

**Art. 69.** Constituem patrimônio do SITRAAM/RR as rendas, as mensalidades, as contribuições, as doações, os bens móveis e imóveis que foram adquiridos pela entidade a título de compra, troca ou doação.

**Art. 70.** A troca ou doação de bens do SITRAAM/RR terá que ser aprovada pela Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio, com prestação de contas à Diretoria Executiva.

**Art. 71.** A cessão do espaço físico da entidade para fins particulares dos associados ou terceiros e ato do Presidente, estabelecido em regimento próprio, com prestação de contas à Diretoria Executiva.

**Art. 72.** O exercício financeiro anual do SITRAAM/RR inicia-se em janeiro e termina em dezembro de cada ano corrente.

**Art. 73.** A composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal expressa neste Estatuto passará a ter vigência a partir do primeiro pleito eleitoral a ser realizado após a aprovação deste Estatuto.

**Art. 74.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelas instâncias de deliberação do SITRAAM/RR, com posterior ratificação pela Assembléia Geral.

**Art. 75.** O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do SITRAAM/RR, com

*[Handwritten signature]*

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
**REGISTRADO**

registro em Livro de Ata de Assembléia Geral da Entidade e Livro de Registro de Assinaturas de Assembléia Geral da Entidade, passando a vigorar a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Estado do Amazonas em até 30 (dias) dias.

CARTÓRIO BARROS  
Reconhecimento de firma  
Rayane Souza

Manaus, 10 de junho de 2024.

Luiz Claudio dos Santos Corrêa  
Presidente do Sitraam

1º REG. TIT. E DOCUMENTOS  
1º RTD/PJ  
MANAUS / AM  
Mª da Conceição C. Lopes  
OFICIAL  
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

1º CARTÓRIO  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (91) 3233-3779 / 3234-8689 / 3233-6286

Selo Eletrônico de Fiscalização do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Prot.: 00088985 Registro: 00078251 Lv. A-1562 de 28/02/2025  
Data util.: 28/02/2025 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 1.212,35

Selo: AVBTIT004903Q4E691MWH1LPAQ91  
Válida o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br)

1º CARTÓRIO  
José da Silva Lopes Júnior  
Substituto

AMAZONAS  
FILIADO À FENAJUFE  
SITRAAMIRR

Cartório do 4º Tabelionato  
Rayane Galvão de  
Rafael  
MANAUS - AM

Patricia Barros - Tabelã do 4º Tabelionato de Notas Manaus/AM  
E-mail: [4tabelonatomaneaus@gmail.com](mailto:4tabelonatomaneaus@gmail.com)  
Av. Presidente Castelo Branco, 1113 - Cachoeirinha | Manaus/AM CEP: 69065-010

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a firma de:  
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS BRAGA. E dou fê.  
Manaus, 27/02/2025 10:48:08 - RAYANE GALVÃO DE  
LÓOZA - ESCRIVENTE - SELO - TJAM - Nº  
REC FIR 130815MJ10SIME2AHFJM75 -  
consulte em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br) Emol: R\$  
1,70.  
DE NOTAS  
Selo: PATRICIA BARROS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



## CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 88.985 e averbado sob n.º 78.251 às folhas 73/94, do Livro “A”, n.º 1562, de Pessoas Jurídicas, em 28.02.2025, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS**”, também designada por **SITRAAM/RR**, CNPJ n.º 34.489.526/0001-07, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Visconde de Porto Alegre, n.º 1012, Praça 14 de Janeiro - CEP 69.020-130. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 21.02.1989, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 5.064 do Livro “A”, número 36, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 28.02.2025. Emitido por José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 967,47. Funjeam Extrajud. R\$ 145,04. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 48,42. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 48,42. Selo: AVBTIT004903Q4E69IMWH1LPAQ91. Valide o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br).*

Manaus, 28 de fevereiro de 2025



1º Cartório RTD/PJ  
*José da Silva Lopes Júnior*  
Substituto

\_\_\_\_\_  
José da Silva Lopes Júnior  
Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



1º RTD  
PJ | EM BRANCO | MANAUS  
AMAZONAS